



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/03/26

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2026.

(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

Protocolo

09/03/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público", a ser realizado, anualmente, no dia 2 de maio.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º. O objetivo da instituição do "Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público" é:

I - conscientizar os servidores públicos e a sociedade sobre a ocorrência e os impactos do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

II - prevenir práticas de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

III - promover ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio;

IV - encorajar a denúncia de práticas abusivas no serviço público municipal;

V - orientar servidores e gestores quanto à identificação, prevenção e enfrentamento de situações de assédio;

VI - fortalecer políticas institucionais que promovam ambientes de trabalho saudáveis, seguros, éticos e respeitosos.

Art. 3º. No "Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público", o Poder Público poderá promover ações voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual no âmbito do serviço público, tais como:

I - palestras, oficinas, debates, campanhas educativas e seminários;

II - distribuir cartilhas e materiais informativos, físicos e digitais, sobre prevenção e combate ao assédio;

III - promoção de treinamentos e capacitações voltados à ética profissional, às relações respeitosas no ambiente de trabalho e à valorização do servidor público;

edson





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

V – incentivo à cultura institucional de respeito, dignidade e integridade nas relações de trabalho.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, entidades da sociedade civil, conselhos, sindicatos e demais organizações que atuem na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua plena e efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 5 de março de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Dia Municipal de Mobilização e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Serviço Público, a ser celebrado anualmente em 2 de maio, como instrumento permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento dessas práticas no ambiente laboral.

O assédio moral e o assédio sexual configuram graves violações à dignidade da pessoa humana, aos direitos fundamentais do trabalhador e aos princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, moralidade, eficiência e respeito ao interesse público. Tais práticas impactam diretamente a saúde física e emocional dos servidores, comprometem o clima organizacional e prejudicam a qualidade dos serviços prestados à população.

A escolha do dia 2 de maio possui relevância simbólica e social, pois está vinculada ao Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral, data reconhecida em âmbito nacional como marco de reflexão sobre práticas abusivas no ambiente de trabalho. A instituição da data no calendário municipal reforça o compromisso do Município de Cascavel com a valorização do servidor público, a promoção de ambientes laborais saudáveis e o fortalecimento de uma cultura institucional baseada no respeito e na ética.

A criação de uma data oficial não implica aumento de despesas obrigatórias, tampouco interfere na organização administrativa, limitando-se a autorizar e estimular ações educativas, preventivas e orientativas, em consonância com a competência legislativa do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma importante ferramenta de mobilização social e institucional, contribuindo para a prevenção de condutas abusivas, o incentivo à denúncia e a construção de um serviço público mais justo, humano e eficiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Edson

